

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar direito dos alunos da educação básica à assistência em saúde visual e audiológica.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B. É assegurada aos alunos da educação básica, nos termos do inciso VIII do art. 4º desta Lei, assistência em saúde visual e audiológica integral para prevenção, identificação e correção de problemas visuais e auditivos, conforme regulamento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das ações e dos serviços previstos no **caput** deste artigo não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme prevê o inciso IV do art. 71 desta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 4 5 3 7 0 2 7 3 0 0 0 \*

phfm/pl23-2695rev-t

Apresentação: 12/12/2024 13:05:00.000 MESA

PL n.2695/2023



\* C D 2 4 5 3 7 0 2 7 3 0 0 0 \*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.